

Lei nº 2.059, de 30 de novembro de 2001.

“Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito e dá outras providências.”

CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo 8º da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam suprimidas as alíneas “h” e “i”, do Artigo 15 da Lei nº 1.744/98, que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Município.

Art. 2º- O Departamento de Transportes e Trânsito será o órgão executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

Art. 3º - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, na Lei nº 1747/98, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador de Transportes e Trânsito, padrão CC5/FG5;

Art. 4º - As atribuições do cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito serão as constantes do Anexo I, desta Lei.

Art. 5º - O Coordenador de Transportes e Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

Art. 6º - Competem ao Departamento de Transportes e Trânsito as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XI – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

Art. 7º - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Transportes e Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades na Engenharia de Tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;

II – na educação de trânsito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV- a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Transportes e Trânsito.

Art. 8º - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, dentro do Departamento de Transportes e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1767/98.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Hamilton Oliveira de Martinez
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

ANEXO I

Cargo: Coordenador de Transportes e Trânsito
Padrão: CC5/FG5

Analítica: Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais.

Sintética: Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.